



AUTÓGRAFO DE LEI nº 2369 de 22 de fevereiro de 2001.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Gratificação Extraordinária a servidores cedidos a Prefeitura Municipal de Luziânia por entes Federais e Federados e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica concedida Gratificação Extraordinária aos servidores cedidos a Prefeitura Municipal de Luziânia, por entes Federais e Federados desde que atendem os interesses da Prefeitura quando convocados.

**Art. 2º-** Quando o servidor for cedido com ônus para a Prefeitura Municipal de Luziânia, a Gratificação de que trata o Art. 1º, não poderá exceder o subsídio do Secretário Municipal CC-01.

**Art. 3º-** Quando o servidor for cedido com ônus para o órgão de origem, a Gratificação somada a remuneração originária, não poderá ultrapassar o valor do subsídio do Secretário Municipal CC-01.

**Art. 4º-** Para cumprimento desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais e ou Suplementares necessários.

**Art. 5º-** A Gratificação prevista na presente Lei não se incorporará ao vencimento ou a remuneração, para nenhum efeito.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2001.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2001.**

  
**MARCOS ANTONIO DA CUNHA- Presidente**

  
**VICENTE DE PAULA CHAVES- 1º Secretário**

  
**ESPEDITO LOIOLA COUTINHO- 2º Secretário.**

**Nmb.**